Projeto de Lei do Executivo Nº 19/2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 411/2021, para redefinir a Gratificação de Gestão Escolar e instituir gratificações e benefício indenizatório e cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 411/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 39. O integrante do quadro do magistério, quando designado para o exercício das funções de Diretor de Unidade Escolar ou Vice-Diretor de Unidade Escolar da rede municipal de ensino, fará jus à Gratificação de Gestão, nos seguintes valores:
> I – R$ 800,00 (oitocentos reais) para Diretor de Unidade Escolar;
> II – R$ 400,00 (quatrocentos reais) para Vice-Diretor de Unidade Escolar.
>
> §1º A gratificação será devida enquanto perdurar o efetivo exercício da função, vedada sua percepção cumulativa com outras gratificações de mesma natureza.
>
> §3º Ficam revogadas as disposições que vinculam a gratificação ao vencimento base do servidor e à tipologia das unidades escolares previstas em anexos da Lei.
> §4º A concessão da gratificação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica acrescido o art. 39-A à Lei Municipal nº 411/2021:

> Art. 39-A. Fica instituída a Gratificação de Atendimento Educacional Especializado – AEE:
>
> I – no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, devida exclusivamente aos professores regentes em efetivo exercício de docência

em sala de aula, e que estas salas de aulas atendam simultaneamente, no mínimo 2 (dois) alunos com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas por profissionais habilitados;
II – no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, exclusivamente aos professores regentes que atuam especificamente nas salas denominadas “SALAS DE RECURSOS”.
III – no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos profissionais técnicos em educação lotados no Centro de Atendimento de Apoio à Inclusão Escolar “Maria Mercedes Rodrigues Bezerra”.

Art. 3º Fica acrescido o art. 39-B à Lei Municipal nº 411/2021:

Art. 39-B. Fica instituída a Gratificação de Tempo Integral, destinada aos servidores do quadro efetivo remunerados pela regra dos 70% (profissionais do magistério e profissionais do apoio técnico), lotados em escolas que funcionem em regime de Programas de Tempo Integral.
§ 1º A gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor.
§ 2º A gratificação será devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício em unidades escolares de tempo integral.

Art. 4º - Fica acrescido o art. 39 – C à Lei Municipal nº 411/2021:

Art. 39-C. As gratificações e o benefício previstos nos arts. 39, 39-A e 39 – B, desta Lei:

I – possuem natureza transitória;
II – não se incorporam ao vencimento para quaisquer efeitos;
III – não constituem base de cálculo para outras vantagens remuneratórias;
IV – poderão ser regulamentadas, suspensas ou revistas por ato do Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A regra de transição prevista no art. 61 aplica-se exclusivamente à Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional, não se estendendo às demais gratificações instituídas por esta Lei.
§ 2º A concessão das gratificações observará a existência de dotação orçamentária própria e a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O art. 61 da Lei Municipal nº 411/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional, destinada aos profissionais do Magistério Público Municipal que, após o ingresso nos quadros da carreira, concluírem cursos de atualização e qualificação educacional, a ser calculada sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), para os portadores de certificado de curso de atualização ou qualificação educacional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
II – 10% (dez por cento), para os portadores de certificado de curso de atualização ou qualificação educacional com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III – 15% (quinze por cento), para os portadores de certificado de curso de atualização ou qualificação educacional com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas.

§ 1º Os certificados ou documentos comprobatórios de qualificação profissional deverão ser expedidos por instituições de ensino devidamente credenciadas ou reconhecidas na forma da legislação aplicável, inclusive pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação, quando legalmente competentes para a certificação.

§ 2º Para fins de concessão da gratificação prevista neste artigo, serão considerados exclusivamente os cursos concluídos após o ingresso do servidor nos quadros da carreira do Magistério Público Municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Fica estabelecida a seguinte regra de transição para os servidores que, na data de publicação desta Lei, já percebam a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional nos percentuais de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento):

I – o servidor que atualmente perceba a gratificação no percentual de 5% (cinco por cento) terá seu percentual elevado para 10% (dez por cento), mediante acréscimo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais na primeira etapa e de mais 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais na segunda etapa;
II – o servidor que atualmente perceba a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) terá seu percentual elevado para 15% (quinze por cento), mediante acréscimo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais na primeira etapa e de mais 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais na segunda etapa;

III – a primeira parcela de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais será implementada na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação desta Lei;
IV – a segunda parcela de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos percentuais será implementada na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, observado o disposto no inciso III;

V – a implementação da regra de transição não poderá resultar em percentual de gratificação superior a 15% (quinze por cento), nem afastará os requisitos previstos neste artigo para a concessão de novas gratificações após a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º A regra de transição prevista no § 3º aplica-se exclusivamente aos servidores que já estejam percebendo a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional na data de publicação desta Lei, não constituindo novo requisito de qualificação nem exigindo a apresentação de novo certificado para a manutenção ou elevação do percentual decorrente da transição.

§ 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da regra de transição observarão os prazos estabelecidos no § 3º, vedada a acumulação de percentuais que resulte em gratificação superior ao limite previsto no inciso III deste artigo.””

Art. 6º. Fica criado, no Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município, em exclusividade para Secretária de Educação, o cargo de **AUXILIAR DE SALA**, constante no Item 3 (Nível Médio) do Anexo I da Lei Complementar nº 515/2025, com as seguintes especificações:

I – Vencimento Base: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
II – Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;
III – Requisito de Ingresso: Ensino Médio Completo com formação em ensino normal e magistério;
IV – Número de Vagas: 60 vagas.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Auxiliar de Sala passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 515/2025, compreendendo o apoio direto às atividades pedagógicas, auxílio no cuidado, higiene e locomoção dos alunos, e suporte organizacional em sala de aula sob orientação docente.

Art. 7º. Fica criado, no Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município, em exclusividade para Secretária de Educação, o cargo de **MEDIADOR ESCOLAR**, constante no Item 3 (Nível Médio) do Anexo I da Lei Complementar nº 515/2025, com as seguintes

especificações:

I – Vencimento Base: R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
II – Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;
III – Requisito de Ingresso: Ensino Médio Completo com formação em ensino normal;
IV – Número de Vagas: 180 vagas.

Parágrafo único. Compete ao Mediador Escolar a mediação da comunicação, interação social e aprendizagem de alunos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, apoiando a execução do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e auxiliando na autonomia e higiene do aluno no ambiente escolar.

Art. 8º. O Poder Executivo procederá à atualização das tabelas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 515/2025 para inclusão dos cargos criados por esta Lei.

Paragrafo único. Permanecem integralmente vigentes todas as demais disposições da Lei Municipal nº 543, de 2026, que não forem incompatíveis com a presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e remanejamentos necessários, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com os arts. 16, 17, 19 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º A implementação dos cargos, gratificações e demais vantagens instituídas por esta Lei observará os limites de despesas com pessoal, as metas fiscais vigentes e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2026, quanto ao art. 1º, ao inciso I do art. 2º, ao art. 39-B e ao art. 7º;

II – a partir de 1º de setembro de 2026, quanto aos incisos II e III do art. 2º e ao art. 5º;

III – a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 13 de outubro de 2026.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

.

Leny Paula Fimiano Aguiar
Paula -
Prefeito

Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 411/2021, com vistas à reestruturação de gratificações, instituição de benefício indenizatório e criação de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa e remuneratória da rede municipal de ensino, diante das demandas atuais do sistema educacional, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação, ao fortalecimento das políticas de inclusão escolar e à melhoria da eficiência na prestação do serviço público educacional.

Ressalte-se que a matéria se insere na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre organização administrativa, regime jurídico de servidores públicos e criação de cargos, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria constitucional.

Destaco que a proposta foi estruturada observando critérios de responsabilidade fiscal, com previsão expressa de condicionamento à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a não incorporação das vantagens instituídas, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para análise e deliberação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 13 de outubro de 2026.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

.

Leny Paula Fimiano Aguiar
Paula - PP
Prefeito